Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
1002611-74.2013.5.02.0323

Tramitação Preferencial

- NÃO USAR - INATIVO - Idoso(a)
- Idoso acima de 80 Anos

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/08/2013
Valor da causa: R$ 40.281,62

Partes:
RECLAMANTE: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: GISLEIDE SILVA FIGUEIRA
RECLAMADO: ATELIER MECANICO MORCEGO LTDA
ADVOGADO: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO: EVA DA COSTA BARREIRA
RECLAMADO: JOSE FERNANDES (Espólio de)
ADVOGADO: NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO: EVA DA COSTA BARREIRA
TERCEIRO INTERESSADO: IRENE MAFALDA FERNANDES
TERCEIRO INTERESSADO: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP
TERCEIRO INTERESSADO: ANA BEATRIZ GRASSI VEROTTI
ADVOGADO: MARIANA DIAS CAPOZOLI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 1002611-74.2013.5.02.0323
RECLAMANTE: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO: ATELIER MECANICO MORCEGO LTDA E OUTROS (1)

Vistos, etc.

Trata-se da análise do requerimento de alienação por iniciativa particular relativo ao bem imóvel penhorado nestes autos, correspondente ao Box de Garagem nº 17-C, localizado no 2º subsolo do "Edifício Solar das Perdizes", situado na Rua Apiacás, nº 570, Perdizes, São Paulo/SP, objeto da matrícula nº 59.431 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (Inscrição Imobiliária / Contribuinte nº 021.076.0099-6), avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Constata-se do processado a frustração de tentativas anteriores de alienação do bem em hasta pública unificada. Dessa forma, resta plenamente preenchido o pressuposto estabelecido no art. 746 do Provimento GP/CR nº 4/2026 (Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região), que condiciona a alienação por iniciativa particular à realização prévia de leilão judicial infrutífero por, no mínimo, 2 (duas) vezes.

Devidamente intimado, o exequente manifestou concordância com o prosseguimento da expropriação por esta modalidade.

Assim, com amparo no art. 880 do Código de Processo Civil e nos arts. 746 a 755 do Provimento GP/CR nº 4/2026 (CNC TRT-2), **DETERMINO A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR** do imóvel de matrícula nº 59.431, observadas as diretrizes normativas a seguir fixadas.

A alienação por iniciativa particular no TRT-2 ocorre obrigatoriamente por intermédio dos leiloeiros judiciais credenciados junto a este Regional (art. 747, *caput*, da CNC TRT-2). Intimem-se todos os leiloeiros credenciados junto ao E. TRT da 2ª Região, encaminhando-se cópia deste expediente por e-mail, os quais devem veicular, por meio de sítio na internet, nos mesmos moldes da divulgação dos bens alienados judicialmente, a presente alienação por iniciativa particular.

Requisitos do Edital:

PJe Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA KAROLINE FIALHO CAVALCANTI, em 16/09/2026, às 01:19:15 - c9a3f9a

Descrição do Bem: Box de Garagem nº 17-C, localizado no 2º subsolo do "Edifício Solar das Perdizes", situado na Rua Apiacás, nº 570, Perdizes, São Paulo/SP, matrícula nº 59.431 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, Contribuinte MPSP nº 021.076.0099-6.

Avaliação Atualizada: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Preço Mínimo: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizado, sendo sumariamente desconsideradas propostas inferiores a esse patamar.

Comissão de Corretagem: Fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da alienação, a ser paga pelo adquirente ao leiloeiro responsável pela proposta homologada (art. 748, III, da CNC TRT-2).

Condições de Pagamento: Serão aceitas propostas para pagamento à vista ou parcelado. O parcelamento observará obrigatoriamente o pagamento de sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da oferta à vista, no prazo de 24 horas contadas da homologação, e o saldo remanescente em no máximo 30 (trinta) parcelas mensais corrigidas pela taxa Selic, garantido por hipoteca registrada sobre a própria vaga de garagem quando da expedição da carta (arts. 748, § 1º, e 754, parágrafo único, da CNC TRT-2). Havendo igualdade de valores, preferir-se-á a proposta à vista ou com menor número de parcelas (art. 748, § 2º, da CNC TRT-2).

Isenção de Débitos e Sub-rogação: O adquirente ficará isento dos débitos tributários cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem (inscritos ou não em dívida ativa), bem como dos débitos não tributários de natureza *propter rem*, os quais se sub-rogarão no preço da aquisição, respeitada a ordem legal de preferência (art. 751, *caput* e § 1º, da CNC TRT-2).

Ônus Existentes: Menção expressa quanto às indisponibilidades e penhoras registradas na matrícula.

Prazo de Captação e Sigilo: Os leiloeiros credenciados deverão divulgar o bem em seus sítios eletrônicos e terão o prazo de **30 (trinta) dias** para juntar aos autos as propostas recebidas, as quais permanecerão **sob sigilo** até o encerramento do prazo (art. 749, *caput* e § 1º, da CNC TRT-2). Transcorrido o trintídio, venham os autos conclusos para levantamento do sigilo de todas as propostas juntadas (art. 749, § 2º, da CNC TRT-2).

Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da abertura do prazo de apresentação de propostas. Intimem-se os terceiros interessados listados no art. 889 do CPC.

PJe Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA KAROLINE FIALHO CAVALCANTI, em 16/09/2026, às 01:19:15 - c9a3f9a

Intime-se a terceira interessada Dra. Ana Beatriz Grassi Verotti, por sua advogada cadastrada, de que sua oferta formulada nos autos deverá ser formalmente encaminhada e encaminhada por leiloeiro credenciado no TRT-2 para juntada sob sigilo no prazo editalício.

Cumpra-se.

GUARULHOS/SP, 16 de setembro de 2026.

CLAUDIA KAROLINE FIALHO CAVALCANTI
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA KAROLINE FIALHO CAVALCANTI, em 16/09/2026, às 01:19:15 - c9a3f9a
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26091515402638500000486750613?instancia=1
Número do processo: 1002611-74.2013.5.02.0323
Número do documento: 26091515402638500000486750613